



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.16.1.002512-0

No dia 07 de junho de 2015, por volta das 21h, [em] Águas Claras-DF, a acusada, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes a raça e cor, bem como praticou contra ele vias de fato.

Consta dos autos que o local dos fatos funciona também como um bar.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima [...] estava bebendo com alguns amigos, quando uma mulher que também estava bebendo no mesmo bar, [...], foi até sua direção e disse que o achava muito bonito, tendo, em seguida, pedido o número de seu telefone. [a vítima] respondeu que era casado.

Algum tempo depois, a acusada, filha de [...], chegou no local, falou com sua genitora e foi até a mesa onde estava a vítima, oportunidade em que passou a ofendê-la chamando-a de “*preto vagabundo, preto safado*”. Ato contínuo, a acusada desferiu um tapa no rosto da vítima. A vítima levantou-se da cadeira e perguntou se [a acusada] era louca, momento em que ela foi embora.

Assim agindo, a acusada [...] incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal e do art. 21 da LCP.

[...]

Brasília, maio de 2016.